

Protocolo 387/2024

De: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 01/04/2024 às 18:07:59

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, GAB-VER, DAL, DCAT

1.07-Resposta a Requerimento

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0242/2024-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 53/2024, de autoria do ilustre vereador, Professor Leandro dos Santos (UB), com inclusão verbal da vereadora, Mazéh Silva (PT), em resposta, vimos encaminhar o Ofício nº 0441/2024-GP/PMC e anexos.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

CALENDARIO_DE_REUNIOES_ORDINARIAS_DO_CMAE_2024_assinado.pdf

CONVOCACAO_02_2024_Reuniao_Ordinaria.doc

CONVOCACAO_04_2024_Reuniao_Ordinaria_20_03_2024.doc

Decreto_n_265_de_13_de_abril_de_2022_.pdf

Decreto_n_643_de_15_de_setembro_de_2023_Recomposicao_do_CMAE.pdf

LEI_N_2_341_DE_26_DE_SETEMBRO_DE_2012_Criacao_do_CMAE.pdf

Oficio_n_0441_2024_GP.pdf

PROPOSTA_DE_PLANO_DE_ACAO_2024_Sera_aprovado_em_Reuniao_Ordinaria_CMAE.pdf



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Conselho Municipal de Alimentação Escolar CMAE
Gestão 2022 a 2026

Decreto nº 265 de 13 de abril de 2022
Decreto nº 643 de 15 de setembro de 2023



CALENDÁRIO DE REUNIÕES ORDINÁRIAS DO CMAE/2024

LOCAL: Sala de reuniões – “armazém de distribuição de alimentação escolar”;

HORÁRIO: 14:00 HORAS

REUNIÕES	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
CMAE	24/01/2024	21/02/2024	20/03/2024	17/04/2024	15/05/2024	19/06/2024	17/07/2024	21/08/2024	18/09/2024	16/10/2024	13/11/2024	18/12/2024

Obs.: O presente calendário foi aprovado em Reunião Ordinária no dia **20/12/2023**;

As reuniões extraordinárias que se fizerem necessárias serão convocadas conforme Regimento Interno do CMAE;


Valquiria Soares de Souza
Conselheira Presidente
Conselho Municipal de Alimentação Escolar /CMAE




DECRETO Nº 265 DE 13 DE ABRIL DE 2022

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO os Decretos nº 232, de 13 de abril de 2018; 064, de 30 de janeiro de 2019; 073, de 17 de fevereiro de 2020 e 659, de 12 de agosto de 2021, os quais nomeiam membros para compor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, para o quadriênio 2018/2021;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.341, de 26 de setembro de 2012, que prevê a recondução do mandato de 4 anos dos membros do CMAE, de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos;

CONSIDERANDO as Atas das Assembleias de recondução dos Conselheiros, realizadas conforme Resolução nº 06/FNDE, de 08 de maio de 2020;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº. 13.491, de 12 de abril de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Reconduzir os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE**, do Município de Cáceres – MT, para exercerem o mandato correspondente ao quadriênio de 14 de abril de 2022 a 14 de abril de 2026, conforme abaixo:

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

Titular: Valquiria Soares de Souza - **PRESIDENTE**

Suplente: Anadira Barros Lopes

Titular: Neuzita Soares de Melo

Suplente: Marineide Dantas Matos

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

Titular: Paulo dos Santos

Suplente: Jair Cebalho

Titular: Marciana Gomes dos Santos

Suplente: Rosa Augusta da Silva

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Cristina Ferreira da Silva – **VICE-PRESIDENTE**

Suplente: Jose Machado Arruda Neto

Titular: Suyane de Araujo Giansante

Suplente: Sueny Marques Garcete

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Marcos Leiz de Oliveira Nery

Suplente: Alice Sumitami Santos

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de abril de 2022.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

LIAMARA RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Educação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 643
DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 265, de 13 de abril de 2022, que reconduziu os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE, para exercerem o mandato correspondente ao quadriênio de 14 de abril de 2022 a 14 de abril de 2026;

CONSIDERANDO a vacância oriunda de renúncias de Conselheiros do CMAE;

CONSIDERANDO o Edital nº 002/2023 que divulga o Resultado Final do Processo de Recomposição do referido Conselho;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº. 27.577, de 24 de julho de 2022;

DECRETA:

Art. 1º Nomear os senhores relacionados abaixo, para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CMAE**, do Município de Cáceres – MT, conforme abaixo:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Vania Moreira Rodrigues em substituição ao senhor Marcos Leiz de Oliveira Nery

REPRESENTANTES DE TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO

Suplente: Wilma de Campos Santos Plaqui em substituição a senhora Marineide Dantas Matos

REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

Titular: Valéria Soares de Souza Pena em substituição a Paulo Santos

Suplente: Lucimara Cunha Ribeiro em substituição ao senhor Jair Cebalho.

Titular: Miriane Duarte Cunha Marques em substituição a Marciana Gomes dos Santos

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

Titular: Sandra Maria Netto em substituição a senhor Cristina Ferreira da Silva

Art. 2º Os conselheiros ora nomeados, exercerão o mandato no período de 31 de agosto de 2023 a 14 de abril de 2026.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 15 de setembro de 2023.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

FRANSÉRGIO ROJAS PIOVESAN

Secretário Municipal de Educação

DECRETO Nº 643 DE 15 DE SETEMBRO DE 2023

Avenida Brasil nº 119 C.O.C – Fone: (65) 3223-1500 – Bairro Jardim Celeste – Cáceres – Mato Grosso

CEP 78210-906 – www.caceres.mt.gov.br

Página 1 de 1



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2341 DE 26 DE SETEMBRO DE 2012.

Altera dispositivos da Lei nº 1.301 de 26.09.1995 e da Lei 1.736 de 28.05.2001, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e suas alterações.

O PREFEITO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: Faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.301 de 26.09.1995, que fora alterado pela Lei nº 1.736 de 28.05.2001, que passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica criado no Município de Cáceres o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE, de acordo com a Lei nº 8.913 de 12 de julho de 1994, sendo este um órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do Programa de Assistência e Educação Alimentar junto aos Estabelecimentos de Educação Infantil, de Ensino Fundamental e Entidades Assistenciais mantidas pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento dos princípios e das diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) conforme disposto na Lei nº 11.947 de 16.06.2009 e na Resolução CD/FNDE (Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação) nº 38 de 16.07.2009, ou suas substituições.

II - Zelar pela qualidade dos alimentos, em especial quanto às condições higiênicas, bem como à aceitabilidade dos cardápios oferecidos.

III - Receber o Relatório Anual de Gestão do PNAE, conforme art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 38 de 16.07.2009 ou suas substituições e emitir parecer conclusivo acerca da aprovação ou não da execução do Programa.

IV - Acompanhar a elaboração dos cardápios dos programas de alimentação escolar, respeitando os hábitos alimentares do Município e sua vocação agrícola, sugerindo alterações quando necessário.

V - Exercer fiscalização sobre o armazenamento e a conservação dos alimentos destinados à distribuição nas escolas, assim como sobre a limpeza dos locais de armazenamento.

VI - Zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

VII - Comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio para funcionamento do CMAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros.

VIII - Fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado.

IX - Realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares.

X - Elaborar o Regimento Interno, observando o disposto nesta Lei.

§ 1º - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar ficará a cargo do órgão de educação do Município."

§ 2º - O CMAE poderá desenvolver suas atribuições em regime de cooperação com os Conselhos de Segurança Alimentar e Nutricional estadual e municipal e demais conselhos afins, e deverão observar as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Segurança alimentar e Nutricional (CONSEA).

Artigo 2º Fica alterado o artigo 2º da Lei nº 1.301 de 26.09.1995, que fora alterado pela Lei nº 1.736 de 28.05.2001, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá a seguinte composição:

I - um representante indicado pelo Poder Executivo;

II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 anos ou emancipados;

III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim, registrada em ata;

IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembleia específica para tal fim, registrada em ata.

§ 1º - Os Representantes referido neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação do Prefeito Municipal;

§ 2º - No caso de ocorrência de vaga, o novo Membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 3º - O Conselho Municipal de Alimentação Escolar reunir-se-á, ordinariamente, com a presença de pelo menos metade de seus membros, uma vez por mês e extraordinariamente quando convocados pelo seu Presidente, mediante presença de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 4º - Ficará extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificção, a 2 (duas) reuniões consecutivas do Conselho ou a 4 (quatro) alternadas.

§ 5º - Declarado extinto o mandato, o Presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento de vaga.

§ 6º - Cada membro titular do CMAE terá um suplente do mesmo segmento representado, com exceção aos membros titulares do inciso II deste artigo, os quais poderão ter como suplentes qualquer um dos segmentos citados no referido inciso.

§ 7º - Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

§ 8º - Fica vedada a indicação do Ordenador de Despesas das Entidades Executoras para compor o Conselho de Alimentação Escolar.

§ 9º - Recomenda-se que o CMAE, na presença de escolas que possuem alunos matriculados em escolas localizadas em áreas indígenas ou em áreas remanescentes de quilombos tenha, em sua composição, pelo menos um membro representante desses povos ou comunidades tradicionais, dentre os segmentos estabelecidos nos incisos I a IV deste artigo.

§ 10 - A nomeação dos membros do CMAE deverá ser feita por decreto ou portaria, de acordo com a Constituição e/ou a Lei Orgânica do Município, observadas as disposições previstas neste artigo, obrigando-se a Entidade Executora a acatar todas as indicações dos segmentos representados.

§ 11 - Os dados referentes ao CMAE deverão ser informados pela Entidade Executora por meio do cadastro disponível no sítio do FNDE e, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do ato de nomeação, deverão ser encaminhados ao FNDE o ofício de indicação do representante do Poder Executivo, as atas relativas aos incisos II, III e IV deste artigo e o decreto ou portaria de nomeação do CMAE, bem como a ata de eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho.

§ 12 - Para eleição do Presidente e Vice-Presidente do CMAE, deverão ser observados os seguintes critérios:

- a) o CMAE terá 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente, eleitos entre os membros titulares, por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros titulares, em sessão plenária especialmente voltada para este fim, com o mandato coincidente com o do Conselho, podendo ser reeleitos uma única vez;
- b) o Presidente e/ou o Vice-Presidente poderá (ão) ser destituído(s), em conformidade ao disposto no Regimento Interno do CMAE, sendo imediatamente eleito(s) outro(s) membro(s) para completar o período restante do respectivo mandato;
- c) a escolha do Presidente e do Vice-Presidente somente deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV, deste artigo."

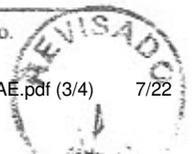
Artigo 3º Fica acrescentado o artigo 5º-A à Lei nº 1.301 de 26.09.1995, com a seguinte redação:

"Artigo 5º-A. Após a nomeação dos membros do CMAE, as substituições dar-se-ão somente nos seguintes casos:

- I - mediante renúncia expressa do conselheiro;
- II - por deliberação do segmento representado;
- III - pelo não comparecimento às sessões do CMAE, observada a presença mínima estabelecida no parágrafo 9º do artigo 2º;
- IV - pelo descumprimento das disposições previstas no Regimento Interno do CMAE, desde que aprovada em reunião convocada para discutir esta pauta específica.

§ 1º - Nas hipóteses previstas neste artigo, a cópia do correspondente termo de renúncia ou da ata da sessão plenária do CMAE ou ainda da reunião do segmento, em que se deliberou pela substituição do membro, deverá ser encaminhada ao FNDE pelas Entidades Executoras.

§ 2º - No caso de substituição de membros, o segmento representado indicará novo membro para preenchimento do cargo, mantida a exigência de





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁ CERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

nomeação por decreto ou portaria emanado do poder competente, conforme incisos I, II, III e IV do artigo 2º.

§ 3º - No caso de substituição de conselheiro do CMAE, o período do seu mandato será para completar o tempo restante daquele que foi substituído."

Artigo 4º Fica alterado o artigo 8º da Lei nº 1.301 de 26.09.1995, que passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 8º A organização e funcionamento do CMAE serão disciplinados em Regimento Interno, a ser aprovado pelos membros do Conselho, devendo as proposições estar em consonância com esta Lei."

Artigo 5º Fica revogado o parágrafo segundo do artigo 2º da Lei nº 1.301 de 26.09.1995, que fora acrescentado pela Lei nº 1.736 de 28.05.2001.

Artigo 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres - MT, 26 de Setembro de 2012.

TÚLIO AURÉLIO CAMPOS FONTES
Prefeito de Cáceres





Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0441/2024-GP/PMC

Cáceres - MT, 27 de março de 2024.

A Sua Excelência o Senhor
VER. LUIZ LAUDO PAZ LANDIM
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 6.947/2024

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0242/2024-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o Requerimento nº 53/2024, de autoria do ilustre vereador, **Professor Leandro dos Santos** (UB), com inclusão verbal da vereadora, **Mazéh Silva** (PT), que requer ao Executivo Municipal informações sobre o Conselho de Alimentação Escolar (CAE).

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas em 26/03/2024, pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar, e documentos acostados, cópias anexas.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A4B3-3314-AC1D-58EE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 01/04/2024 16:49:58 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/A4B3-3314-AC1D-58EE>

PROPOSTA DE PLANO DE AÇÃO – CMAE- 2024

Objetivo e Finalidade do CMAE: Art. 1º Regimento Interno “... é um órgão **deliberativo, fiscalizador** e de **assessoramento** ao Poder Executivo, nas questões relativas à municipalização e à operacionalização da alimentação escolar.

ORDEM	METAS	AÇÕES	PERIODO	RESPONSÁVEIS
Meta 01	Acompanhar o planejamento das atividades relativas à alimentação escolar, no município, em colaboração com o Poder Executivo;	<ul style="list-style-type: none"> - Acompanhar o levantamento das necessidades nutricionais dos estudantes, considerando as diferentes faixas etárias e exigências específicas; - Acompanhar os cardápios balanceados e variados que atendam às exigências nutricionais, levando em consideração a sazonalidade e preferências alimentares dos estudantes. - Acompanhar a aquisição de insumos de qualidade, preferencialmente provenientes de fornecedores locais, assegurando a frescura e valor nutricional dos alimentos. - Acompanhar a aquisição e todo o processo a participação de produtores locais, promovendo a agricultura familiar e contribuindo para o desenvolvimento econômico da comunidade. - Acompanhar os registros dos estudantes com restrições alimentares garantindo a segurança alimentar e respeitando necessidades dietéticas específicas. - Acompanhar junto as instituições de ensino 	Primeiro e segundo semestre/2024	Conselheiros CMAE Equipe de Nutrição - SME

Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE
Gestão 2022 à 2026

Decreto nº 265 de 13 de abril de 2022
Decreto nº 643 de 15 de setembro de 2023

		<p>a implantação do EAN – Educação Alimentar Nutricional.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Acompanhar as ações voltadas as práticas sustentáveis na gestão da alimentação escolar, como a redução de desperdícios, o uso de embalagens eco-friendly e a promoção de escolhas alimentares sustentáveis. - Acompanhar a qualidade e segurança alimentar dos alimentos em todas as etapas, desde o recebimento dos insumos até a distribuição das refeições. - Acompanhar a aplicação do recurso e do orçamento e forma eficiente, otimizando recursos financeiros para garantir a oferta de refeições saudáveis e equilibradas dentro das condições disponíveis. - Acompanhar durante as visitas a execução do cardápio das escolas, a fixação do cardápio a comunidade escolar, informar em reunião de pais sobre o cardápio da alimentar escolar e o número de refeições ofertadas além da oferta da alimentação escolar exclusiva para os estudantes com restrições alimentares. 		
<p>Meta 02</p>	<p>Monitorar, acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar e a execução do PNAE.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Criar uma Comissão de Fiscalização específica para monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à alimentação escolar. - Oferecer capacitação para a Comissão de Fiscalização e demais conselheiros; - Criar protocolo detalhado para a fiscalização 	<p>Primeiro/Segundo Semestre/ 2024</p>	<p>Conselheiros CMAE Compras - SME Equipe de Nutrição - SME</p>

Armazém de Distribuição de Alimentação Escolar - Secretaria Municipal de Educação Cáceres - MT

CMAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar Cáceres – MT

Rua Quatro – Bairro: Vila Mariana (em frente ao Tribunal da Justiça Eleitoral) - Cáceres - MT

		<p>incluindo cronograma de visita, acompanhamento das chamadas públicas da alimentação escolar, agricultura familiar, pregão, análise sensorial, recebimento dos hortifrutis e procedimentos de análise de documentos e registros.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Realizar visitas regulares às unidades escolares para verificar in loco a qualidade da alimentação escolar, condições de armazenamento, quantidade servida e a aceitação pelos estudantes. - Estabelecer parcerias com órgãos de controle externo, como tribunais de contas e auditorias governamentais, para fortalecer a fiscalização e garantir a conformidade com as leis vigentes. - Implementar canal de denúncia anônima para a comunidade escolar, incentivando a transparência e possibilitando a identificação de possíveis irregularidades. - Engajar a comunidade escolar na fiscalização, incentivando a participação ativa de pais, alunos e professores no monitoramento da qualidade da alimentação escolar. - Realizar revisões periódicas de contratos e parcerias, assegurando que os termos estejam sendo cumpridos e buscando oportunidades de melhorias. 		
Meta 03	Analisar relatório de acompanhamento da gestão do	- Requerer formação por parte da Secretaria Municipal de Educação – SME, assegurando	Primeiro e Segundo Semestre/2024	Conselheiros – CMAE

Armazém de Distribuição de Alimentação Escolar - Secretaria Municipal de Educação Cáceres - MT

CMAE – Conselho Municipal de Alimentação Escolar Cáceres – MT

Rua Quatro – Bairro: Vila Mariana (em frente ao Tribunal da Justiça Eleitoral) – Cáceres, MT

	<p>PNAE antes da elaboração do parecer conclusivo.</p>	<p>expertise na avaliação dos relatórios do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).</p> <ul style="list-style-type: none"> - Estabelecer critérios claros e objetivos para a avaliação do relatório, considerando indicadores de desempenho, conformidade com normativas do PNAE e metas estabelecidas. - Desenvolver um checklist de verificação que abranja todos os elementos relevantes do relatório, facilitando a análise e assegurando que nenhum aspecto crítico seja negligenciado. - Incluir/Implantar uma análise específica da alimentação escolar a comunidade escolar, considerando a satisfação dos alunos, envolvimento dos pais e professores, e a percepção geral da qualidade da alimentação. - Elaborar um relatório de parecer conclusivo que destaque os pontos fortes, áreas de melhoria e recomendações para aprimorar a gestão do PNAE, embasando a tomada de decisões. - Criar um checklist detalhado de documentos necessários para a prestação de contas, permitindo uma verificação sistemática e garantindo que nenhum item essencial seja omitido. 		<p>Convênios – SME</p> <p>Equipe de Nutrição - SME</p>
<p>Meta 04</p>	<p>Receber, analisar e remeter ao FNDE com parecer conclusivo, as prestações de contas dos</p>	<p>- Implementar um acompanhamento contínuo para verificar a conformidade dos documentos ao longo do ano, reduzindo</p>	<p>ANUAL</p>	<p>Conselheiros – CMAE</p>

	<p>Programas de Alimentação Escolar encaminhadas pelo Município, na forma de Lei;</p>	<p>possíveis erros e garantindo que a prestação de contas seja um processo contínuo.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Elaborar parecer técnico conclusivo após a análise das prestações de contas, destacando os pontos positivos, identificando possíveis correções necessárias e fornecendo recomendações para aprimoramento. - Convocar reunião específica para análise do Parecer Conclusivo; - Notificar ao órgão competente, se necessário as irregularidades encontradas. 		
<p>Meta 05</p>	<p>Sugerir ao Executivo a realização de convênios com entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, visando à interação de programas a serem desenvolvidos por essas entidades, no Município, com vista ao aperfeiçoamento do Programa Municipal de Alimentação Escolar;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar um levantamento detalhado das entidades oficiais, federais, estaduais e municipais, que possuem programas ou ações alinhadas com os objetivos do Programa Municipal de Alimentação Escolar. - Realizar uma análise criteriosa para identificar sinergias entre os programas das entidades oficiais e o Programa Municipal de Alimentação Escolar, buscando áreas de cooperação e benefícios mútuos. - Desenvolver propostas técnicas detalhadas, destacando as oportunidades de colaboração, os benefícios esperados e os impactos positivos para a comunidade escolar. - Organizar encontros e seminários colaborativos para promover a troca de conhecimentos entre as entidades envolvidas, identificando oportunidades de aprendizado e aprimoramento. 	<p>Segundo Semestre/2024</p>	<p>Conselheiros – CMAE Equipe de Nutrição - SME</p>

<p>Meta 06</p>	<p>Preparar, apreciar e votar anualmente, o plano de ação anual do Conselho Municipal de Alimentação Escolar a ser apresentada pela entidade Executora (Secretaria Municipal de Educação), setor da alimentação Escolar e emitir o Parecer das ações desenvolvidas no corrente ano;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Analisar o contexto orçamentário disponível para o próximo ano, considerando as verbas destinadas à alimentação escolar, para embasar as propostas do plano de ação. - Desenvolver o plano de ação anual do CMAE, definindo metas, estratégias, ações prioritárias e indicadores de desempenho, alinhados às diretrizes do PNAE e às necessidades locais. - Conduzir votação formal durante as reuniões do CMAE para aprovação do plano de ação anual, garantindo a representatividade e legitimidade das decisões. - Solicitar relatórios periódicos da entidade executora (Secretaria Municipal de Educação e setor da alimentação escolar) sobre a execução das ações previstas no plano de ação anual. - Agendar sessões de acompanhamento regulares com a entidade executora para discutir o andamento das ações, esclarecer dúvidas e sugerir ajustes, se necessário. - Divulgar o parecer anual à comunidade escolar e à sociedade em geral, promovendo a transparência e prestando contas sobre as atividades do CMAE. 	<p>Primeiro/Segundo Semestre/2024</p>	<p>Conselheiros – CMAE</p>
<p>Meta 07</p>	<p>Fornecer informações sobre a execução do PNAE sempre que solicitado pelo FNDE.</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Estabelecer um sistema organizado de arquivamento e catalogação de documentos relacionados à execução do PNAE, garantindo fácil acesso às informações quando solicitado 	<p>ANUAL</p>	<p>Equipe diretiva do CMAE Presidente/Vice- presidente/Secretária</p>

		<p>pelo FNDE.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Criar uma pasta no tinclinet ou drive de documentação online, acessível a membros autorizados do CMAE/SME e NUTRIÇÃO, onde relatórios, registros e documentos relevantes possam ser disponibilizados/arquivados de forma rápida e segura. - Manter uma base de dados atualizada regularmente, incluindo informações sobre quantidade de alunos atendidos, cardápios, fornecedores, e outros dados relevantes para a execução do PNAE. - Manter a equipe preparada para auditorias do FNDE, realizando simulações internas para garantir que todos saibam como lidar com uma auditoria de forma eficiente. 		Equipe de Nutrição - SME
Meta 08	Atualizar o regimento interno (documento obrigatório).	<ul style="list-style-type: none"> - Formar uma comissão específica, composta por membros do CMAE, para conduzir o processo de atualização do regimento interno. - Realizar uma análise abrangente da legislação vigente relacionada à área de atuação da organização, identificando mudanças ou novas exigências que devem ser incorporadas ao regimento interno. - Promover consultas internas e levantamento de necessidades junto aos membros da organização para identificar áreas específicas que necessitam de ajustes ou aprimoramentos 	ANUAL	<p>Equipe diretiva do CMAE Presidente/Vice-presidente/Secretária</p> <p>Conselheiros – CMAE</p>

		<p>no regimento interno.</p> <ul style="list-style-type: none"> - Revisar a estrutura do regimento interno, garantindo que a organização e a apresentação das informações estejam claras e alinhadas aos objetivos do conselho. - Realizar uma revisão detalhada do regimento interno atual, identificando eventuais lacunas, inconsistências ou disposições desatualizadas que requerem ajustes. - Elaborar uma proposta de alterações ao regimento interno, documentando claramente cada modificação proposta e justificando a necessidade de atualização. - Convocar para reunião de apresentação da proposta de atualização em colegiado, permitindo que os membros expressem suas opiniões e votem para aprovar as mudanças propostas. - Comunicar de forma transparente a aprovação das alterações aos membros da CMAE, destacando as principais modificações e explicando como elas impactam as práticas internas. - Atualizar todas as cópias impressas e eletrônicas do regimento interno, garantindo que a versão mais recente esteja prontamente 		
--	--	---	--	--

		disponível para consulta.		
Meta 09	Compor e Recompor o Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CMAE em vacância para execução das atividades pertinentes ao Colegiado.	<ul style="list-style-type: none"> - Realizar um levantamento regular das vacâncias no CMAE; - Informar a Secretaria Municipal de Educação para que a mesma possa elaborar Edital ou oficializar a instituição/órgão para enviar novo representante garantindo de forma ampla e transparente as oportunidades de participação no CMAE, incentivando a comunidade a se candidatar e contribuir para o colegiado. - Acompanhar o processo de seleção para preenchimento das vacâncias, incluindo critérios de elegibilidade, formulários de inscrição, eleição se for necessário. - Acompanhar a publicação dos resultados do processo de seleção, indicando os novos membros ou aqueles que foram recompostos no CMAE, garantindo a transparência no processo. - Oferecer orientação e capacitação aos novos membros do CMAE, explicando suas responsabilidades, o funcionamento do colegiado e os objetivos a serem alcançados. - Realizar uma cerimônia de posse em assembleia ou evento oficial, formalizando a entrada dos novos membros ou recomposição do CMAE, fortalecendo o comprometimento com suas funções. 	ANUAL	Equipe diretiva do CMAE Presidente/Vice-presidente/Secretária

<p>Meta 10</p>	<p>Propor recomendações a SME sobre assuntos pertinentes a Alimentação Escolar;</p>	<ul style="list-style-type: none"> - Estabelecer de fora regular nas pautas, temas e demandas relacionadas à alimentação escolar, identificando os temas que necessitam de recomendações. - Realizar consultas internas com os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CMAE) e externas, incluindo profissionais da área de alimentação, pais e outros a fins de obter diferentes perspectivas da Alimentação Escolar e discutir nas pautas. - Formar grupos de trabalho específicos para cada assunto a ser abordado, compostos por membros do CMAE com expertise relevante ou interessados no tema a fins de propor a recomendação. - Realizar uma revisão detalhada de documentos pertinentes, como legislações, normativas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), e outros referenciais técnicos que possam embasar as recomendações. - Apresentar e discutir as recomendações nas reuniões do CMAE, permitindo que os membros contribuam com suas perspectivas e sugestões para aprimorar as propostas. - Encaminhar formalmente as recomendações à Secretaria Municipal de Educação (SME), acompanhadas de uma exposição de motivos, justificativas e dados que embasem as propostas. - Estabelecer um mecanismo de 	<p>ANUAL</p>	<p>Conselheiros – CMAE Equipe de Nutrição - SME</p>
-----------------------	---	---	--------------	---

		acompanhamento da implementação das recomendações pela SME, garantindo que as sugestões sejam consideradas e efetivamente integradas às políticas e práticas de alimentação escolar.		
--	--	--	--	--

Aprovado em Reunião Ordinária do dia 24/01/2024, podendo ser alterado em atendimento as legislações vigentes e de acordo com deliberação do colegiado discutido na pauta e registrado em ATA.

Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CMAE

Cáceres-MT, 24/01/2024.

Protocolo 1- 387/2024

De: Henrique M. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 02/04/2024 às 09:47:29

Setores (CC):

GAB-VER, GAB-VER, DAL

Resposta ao OF 242/2024-SL/CMC, no qual esta Casa encaminha cópia do Requerimento 53/2024, de autoria dos Vereadores Professor Leandro e Mazeh.

—

Henrique Barcelos Moraes

DIRETOR DA ESCOLA DO LEGISLATIVA